



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1195 - Suplementar | Quinta-feira, 04 de Setembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abilio Brunini
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Willian Leite de Campos
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Murilo Bianchini
Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Vania Garcia Rosa
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra de Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Aires Costa
Secretária Municipal de Comunicação

Francianne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Segurança Pública

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior
Secretário Municipal de Planejamento

Danielle Pedrosa Dias Carmona Bertucini
Secretária Municipal de Saúde

Vicente Falcão Filho
Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Eder Galiciani
Contador Geral do Município

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Thania Zanette
Diretora-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

Felipe Tanahashi Alves
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Limpeza Urbana

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Lei	01
Lei Complementar	01
Decreto	02
Extrato	03

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.339 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

DECLARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ A MANIFESTAÇÃO CULTURAL SIRIRI E CURURU

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada a Manifestação Cultural Siriri e Cururu como Patrimônio Histórico e Cultural, de natureza Imaterial, do Município de Cuiabá, com a finalidade de preservar sua herança histórica, cultural e social no seio da população cuiabana.

Art. 2º - Poderá o Poder Público assegurar e fomentar as apresentações dos Grupos da Manifestação Cultural Siriri e Cururu e a realização de suas atividades próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 04 de setembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 573, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 555, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescentados os incisos V e VI ao parágrafo único do artigo 16 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, com as seguintes redações:

"Art. 16. (...)

Parágrafo único. (...)

(...)

V – o Secretário Municipal de Cultura, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Educação **(AC)**;

VI – o Secretário Municipal de Esporte e Lazer, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Educação. **(AC)"**

Art. 2º Ficam acrescentados os artigos 21-B e 21-C, à Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, com as seguintes redações:

"Art. 21-B. São atribuições do Secretário Municipal de Cultura: **(AC)**

I - planejar, promover e executar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento cultural; **(AC)**

II – planejar, promover e executar políticas públicas afetas à valorização do patrimônio, ao fomento da economia criativa e ao fortalecimento das manifestações artísticas e culturais locais; **(AC)**

III - articular-se com instituições públicas, privadas e da sociedade civil, visando à execução de convênios, parcerias e cooperações técnicas que ampliem o alcance e a eficácia das políticas públicas relacionadas à cultura; e **(AC)**

IV - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal. **(AC)"**

Art. 21-C. São atribuições do Secretário Municipal de Esporte e Lazer: **(AC)**

I - planejar, promover, coordenar e executar políticas desportivas e de lazer, articulando segmentos organizados com vistas ao desenvolvimento desportivo, bem como das atividades de lazer da população; e **(AC)**



Autenticar documento em https://legislacao.cuiaba.mt.gov.br/autenticar_documento com o identificador 3100330036003100340032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 11.367/2006 e a Lei nº 12.365/2012, e a Resolução nº 10.031/2017 do Conselho Nacional de Justiça - ICP-Brasil.